



SUL AMÉRICA S.A.

COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

CVM Nº 21121

CNPJ/MF 29.978.814/0001-87

NIRE 3330003299-1

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E DIVULGAÇÃO

ÍNDICE:

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO III - DEVERES E RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO IV - REUNIÕES

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS



CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

- 1) O Comitê de Governança e Divulgação da Sul América S.A. (respectivamente "Comitê" e "Companhia") é um órgão de assessoramento diretamente vinculado ao seu Conselho de Administração ("Conselho"), conforme estabelecido no Estatuto Social da Companhia, ao qual compete assessorar o Conselho nas questões relativas a governança corporativa e divulgação, e especialmente no que se refere ao monitoramento e supervisão das determinações previstas na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia ("Política de Divulgação e de Negociação"), neste regimento interno ("Regimento") e das obrigações estabelecidas no Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa – Nível 2 ("Regulamento Nível 2"), adotado pela Companhia.
- 2) A atuação do Comitê abrangerá, além da Companhia, as sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia (em conjunto com a Companhia, "SulAmérica"), bem como seus respectivos administradores ("Administradores").

CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO

- 3) O Comitê será composto por no mínimo 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, todos eleitos pelo Conselho, para mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitidas reeleições.
- 4) O Comitê deverá ser composto, preferencialmente, por membros do Conselho e da Diretoria da SulAmérica, sendo um destes necessariamente o Diretor de Relações com Investidores.
- 5) O presidente do Comitê será indicado dentre os seus membros pelo presidente do Conselho e deverá ser, preferencialmente, também um Conselheiro.
- 6) Em caso de vacância do cargo de membro do Comitê, o Conselho poderá eleger o membro substituto em reunião subsequente à constatação da vacância, para servir até o término de mandato do membro substituído, observando-se sempre o limite mínimo de composição do Comitê.
- 7) Na hipótese de ausência temporária ou impedimento do presidente do Comitê, este poderá designar outro membro do Comitê para exercer suas atividades como presidente.

CAPÍTULO III - DEVERES E RESPONSABILIDADES

- 8) Constituem atribuições do Comitê:
- (i) Avaliar permanentemente a Política de Divulgação e de Negociação e recomendar sua atualização, conforme seja necessário;
 - (ii) Recomendar ações para a ampla divulgação da Política de Divulgação e de Negociação dentre os membros da administração, membros de órgãos técnicos e consultivos da SulAmérica, bem como entre as pessoas que em razão de seus cargos tenham acesso a informação privilegiada;
 - (iii) Zelar pela adesão à Política de Divulgação e de Negociação de todas as pessoas que tenham ou possam ter conhecimento de ato ou fato relevante nos termos da legislação aplicável;
 - (iv) Zelar pelo adequado monitoramento da titularidade de valores mobiliários pelos Administradores e das operações realizadas com esses valores mobiliários;
 - (v) Analisar o eventual questionamento por órgãos reguladores acerca de casos de violação ou descumprimento de obrigações previstas na Política de Divulgação e de Negociação e no Regulamento Nível 2;
 - (vi) Recomendar a adoção de cláusulas específicas de confidencialidade e sigilo no tratamento das informações privilegiadas nos contratos celebrados pela SulAmérica;
 - (vii) Recomendar revisões periódicas dos procedimentos de divulgação e comunicação de informações públicas, inclusive para os públicos internos, conforme o caso;
 - (viii) Analisar e aprovar a versão final de todos os documentos e informações submetidos à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), à BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBovespa") e aos canais formais de comunicação e divulgação, com exceção dos documentos cuja apreciação seja de competência expressa de outro órgão de governança da Companhia;
 - (ix) Avaliar os casos em que os acionistas controladores ou a administração entendam que a revelação de ato ou fato relevante possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia. Nesses casos, assegurar que o Diretor de Relações com Investidores divulgará o ato ou fato relevante se a informação se tornar pública ou ocorrer negociação atípica com os valores mobiliários da Companhia;
 - (x) Manifestar-se acerca da política de porta-vozes da Companhia, propondo alterações e melhorias que avaliar necessárias;

- (xi) Manifestar-se acerca da política de *guidance* da Companhia, quando aplicável; e
 - (xii) Avaliar periodicamente as práticas de governança da Companhia, propondo melhorias quando necessário, promovendo seu aprimoramento contínuo.
- 9) Nos termos da legislação aplicável, assim como nos termos da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, os membros do Comitê têm o dever de diligência e lealdade perante a Companhia, não podendo divulgar a terceiros documentos ou informações sobre os negócios da SulAmérica, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica, obtida em razão de seu cargo, sendo-lhes vedado utilizá-la em benefício próprio ou de terceiros.
- 10) Os membros do Comitê devem se abster de participar de qualquer discussão que esteja em conflito de interesses com a SulAmérica e, ainda, observar a Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações que Envolvem Conflitos de Interesse da Companhia.

CAPÍTULO IV - REUNIÕES

- 11) O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de quaisquer de seus membros.

Parágrafo Primeiro – As convocações deverão ser encaminhadas juntamente com a agenda de assuntos a serem deliberados e, na medida em que disponíveis, com cópia dos documentos pertinentes, com antecedência mínima de 6 (seis) dias úteis da reunião ou de 4 (quatro) dias úteis de qualquer reunião da qual os membros do Comitê possam participar por meio de sistema de conferência telefônica ou videoconferência.

Parágrafo Segundo - O quórum de instalação das reuniões do Comitê corresponde à presença da maioria simples de seus membros. Não havendo quórum de instalação em primeira convocação, uma segunda reunião deverá ser convocada para deliberar sobre a agenda da reunião não instalada, desde que seja convocada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis ou de 1 (um) dia útil de qualquer reunião da qual membros possam participar por sistema de conferência telefônica ou videoconferência. O quórum de instalação para reunião em segunda convocação corresponde à presença da metade de seus membros.

Parágrafo Terceiro - As decisões do Comitê serão tomadas por maioria de votos dos membros participantes da reunião. Em caso de empate, caberá ao Presidente do Comitê, além do seu próprio voto, o voto de qualidade.

Parágrafo Quarto - Será lavrada ata de cada uma das reuniões do Comitê, aprovada e assinada por todos os presentes e arquivada na sede da Companhia.

Parágrafo Quinto - Os membros do Comitê podem participar de reuniões por meio de sistema de conferência telefônica ou videoconferência, desde que tal membro aprove e assine a respectiva ata tão logo a mesma seja aprovada pelo Comitê.

Parágrafo Sexto - O comparecimento em reunião por parte de um membro do Comitê constituirá renúncia ao aviso de convocação, a menos que tal membro indique, no início da reunião em questão, sua objeção à deliberação de uma matéria da reunião em razão de a mesma não ter sido devidamente convocada ou instalada.

- 12) As reuniões do Comitê serão secretariadas pela área de Governança Corporativa da SulAmérica.
- 13) O Comitê poderá convidar para participar de reuniões específicas e fornecer informações complementares, quando necessárias, quaisquer membros do Conselho, dos comitês de assessoramento do Conselho, da Diretoria ou colaboradores internos e externos os quais possam, na avaliação do presidente ou de qualquer outro membro do Comitê, deter informação relevante ou possa contribuir para a discussão dos assuntos constantes da agenda da referida reunião.
- 14) O Comitê manterá o Conselho informado de suas atividades por meio de relatórios periódicos, a serem apreciados nas reuniões ordinárias do referido Conselho.
- 15) O Comitê comunicará ao Conselho suas conclusões acerca dos princípios e práticas de governança corporativa adotados pela Companhia, bem como da avaliação dos controles internos dos processos relevantes e dos procedimentos de divulgação e comunicação, indicando, sem limitação:
 - (a) Qualquer deficiência material nas práticas de governança corporativa adotados pela Companhia e nos procedimentos de

- divulgação e comunicação da Companhia, incluindo qualquer falha que possa interferir negativamente na sua capacidade de arquivar, processar, sumarizar, divulgar e reportar informações que se façam necessárias nos respectivos prazos;
- (b) Qualquer alteração material nas práticas de governança corporativa adotados pela Companhia e nos procedimentos de divulgação e comunicação da Companhia, incluindo quaisquer ações corretivas tomadas ou programadas pela mesma;
 - (c) Qualquer infração ou descumprimento da Política de Divulgação e de Negociação e do Regulamento Nível 2 de que tome conhecimento.
- 16) O Comitê submeterá à aprovação do Conselho as matérias de competência desse órgão.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17) Este Regimento é atualizado e revisado periodicamente pelo Comitê para reavaliar sua adequação e considerar alterações necessárias em decorrência de novas leis ou regulamentos, e somente poderá ser alterado por maioria de votos dos membros do Comitê. Qualquer proposta de alteração deverá ser submetida à aprovação, em última instância, do Conselho.
- 18) Os casos omissos e as dúvidas de interpretação neste Regimento serão decididos pelo Conselho.
- 19) Em caso de qualquer conflito entre este Regimento e o Estatuto Social da Companhia o último prevalecerá, e este Regimento deverá ser alterado na medida do necessário.

[Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em Reunião Ordinária realizada em 26 de julho de 2016].

* * *